

Ata da 2ª reunião do Grupo Técnico de Risco de Crédito

Ao 20º dia do mês de maio do ano de 2010, às 10:30 horas, reuniram-se no endereço da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), localizada à Avenida Presidente Vargas, n.º 730 – 10º andar, os integrantes do Grupo Técnico de Risco de Crédito, constituído pela SUSEP com o objetivo de apresentar critérios e metodologia para mensuração do requerimento regulatório de capital baseado no risco de crédito, em prosseguimento à política da SUSEP de convergência a padrões internacionais de supervisão de seguros.

O Grupo Técnico é formado por representantes da SUSEP e um representante de cada entidade: FenSeg, FenaCap, FenaPrevi, ABER e IBA. Estiveram presentes nesta reunião:

- representando a SUSEP: Bruno de Lima Vieira, Carlos Augusto Pinto Filho, César da Rocha Neves e Eduardo Fraga Lima de Melo;
- representando a FenSeg: Almir Martins Ribeiro;
- representando a FenaCap: Anna Paula N. de Almeida;
- representando a FenaPrevi: Antonio Carlos de Carvalho;
- representando a ABER: Rodolfo Marques de Menezes; e
- representando o IBA: Paulo Pereira Ferreira.

Aberta a 2ª reunião do Grupo Técnico, o Coordenador da CORIS, Sr. César da Rocha Neves, iniciou a discussão acerca dos comentários e sugestões encaminhados pelo CNSEG e demais federações, em documento datado de 17 de maio de 2010, sobre o relatório técnico e pelo IBA, em documento datado de 18 de maio de 2010. O Coordenador-Geral da CGSOA, Sr. Eduardo Fraga, ressaltou o prazo exíguo para análise das referidas sugestões.

O primeiro ponto abordado tratou da possibilidade de ocorrência de “referência circular” no cálculo do requerimento de capital. Os membros da SUSEP deixaram claro que modelos de requerimento de capital para o risco de crédito estão consagrados em nível internacional tanto para as instituições financeiras, quanto para as sociedades seguradoras, que se de fato tal problema fosse importante teria sido considerado nestes modelos. Ademais, há sempre a possibilidade de comprar ativos com fator de ponderação igual a 0%, de forma que uma eventual insuficiência possa ser coberta sem necessidade de novo aporte.

Relativamente à consideração de que o cronograma de integralização do capital adicional referente ao risco de crédito – e demais a serem regulamentados – já estaria estabelecido no art. 11 da Circular SUSEP 178/2007, a SUSEP esclareceu que o citado cronograma refere-se apenas ao risco de subscrição, não vinculando a Autarquia no decorrer da regulação dos demais riscos. De todo modo, o representante da FenSeg sugeriu a instituição de regra de transição análoga, considerando prazo de transição de 4 (quatro) anos para adaptação e adequação de eventual nível de insuficiência.

No que tange à possibilidade de implementação de regra diversa para as sociedades de capitalização, comparando a necessidade de capital com o PL mínimo para sorteio ou com o PNO, a SUSEP adiantou o entendimento de que não haverá alteração relativamente ao modelo já existente, que compara o requerimento de capital com o PL da respectiva entidade ajustado pelas devidas deduções (PLA).

Ata da 2ª reunião do Grupo Técnico de Risco de Crédito

Após, ao tratar da possibilidade de isenção das transações realizadas dentro de um mesmo grupo econômico do cálculo de capital adicional referente a risco de crédito, conforme modelo adotado pelo Banco Central, a SUSEP ressaltou que o modelo por ela desenvolvido atenta apenas para o requerimento de capital individualmente por entidade, desconsiderando a participação em conglomerados econômico-financeiros. Lembrou, ainda, a vedação à realização de operações comerciais ou financeiras com empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, de forma que restaria a possibilidade apenas de operações de resseguro e cosseguro.

O representante da FenSeg afirmou que entende que o risco de crédito é menor nas operações intra-grupo e mencionou sobre a existência de norma da SUSEP que obrigaria as entidades a primeiramente esgotar a capacidade do grupo para realizar operações de cosseguro. Os demais membros do Grupo Técnico solicitaram ao representante da FenSeg o envio de tal normativo por e-mail.

Em prosseguimento, no que tange à preocupação quanto à definição (contábil) da exposição apresentada na carta de sugestões da CNSeg, a SUSEP esclareceu que manterá a definição constante do relatório técnico, mas ressaltou a possibilidade de o mercado encaminhar sugestões concretas para alteração.

A seguir, foi debatida a sugestão de que recebíveis com probabilidade de default menor que o nível de significância estariam isentos da necessidade de constituir capital adicional para risco de crédito. A SUSEP não compreendeu tal sugestão, que se mostra incompatível com o modelo desenvolvido, e sugeriu aos membros das entidades representativas do mercado supervisionado que debatam melhor acerca das respectivas dúvidas; propôs-se, ainda, a disponibilizar em seu sítio uma demonstração mais detalhada do modelo. A SUSEP esclareceu, adicionalmente, que “q” é a expectativa da probabilidade de default e que o capital é calculado em função da variabilidade da função de perda.

O representante do IBA completou que também não entendeu a sugestão, informando que o capital foi calculado utilizando-se do princípio do desvio padrão, em função da variância da distribuição de perda, que, independente da baixa probabilidade de default, pode ser mensurada.

Quanto à sugestão referente ao parâmetro “expectativa da distribuição de perda”, a SUSEP esclareceu que os valores expostos aos riscos são os registrados pelas seguradoras, que devem refletir as expectativas dos valores a receber.

Em seguida, a SUSEP esclareceu que, relativamente ao risco de crédito, contratos, em que a regulação seja realizada pela resseguradora, possuem o mesmo tratamento que os que sejam regulados pela própria seguradora.

Ademais, foi debatido o tratamento a ser dado ao resseguro com garantias, como, por exemplo, quando a resseguradora apresenta uma carta de crédito como garantia do pagamento. A SUSEP deixou claro que este tipo de garantia não foi levada em consideração no modelo, haja vista que sua utilização não está regulada no mercado segurador brasileiro, tampouco aparece nos balanços das entidades envolvidas.

Ata da 2ª reunião do Grupo Técnico de Risco de Crédito

Após, as entidades representativas do mercado segurador mencionaram a necessidade de disponibilização pela SUSEP de informações sobre o modelo, tais como quantidade de empresas expostas, nível de significância e intervalo de confiança para a probabilidade de default. A SUSEP reiterou o entendimento de que as informações constantes do relatório técnico são suficientes para a realização de simulações, bem como o fato de que as taxas de default foram utilizadas como dados observados no modelo, não havendo que se falar em intervalo de confiança, haja vista não serem estimativas.

Houve, ainda, sugestão encaminhada pela CNSeg no sentido de que o grupamento de ativos para a mensuração do capital para risco de crédito fosse baseada nas Resoluções do CMN. A SUSEP discorda da sugestão, tendo em vista considerar adequada a utilização do plano de contas das entidades reguladas, assim como o faz o Banco Central para cálculo da exposição. A SUSEP mostrou-se receptiva ao encaminhamento de sugestões para mudanças no plano de contas pelas entidades do mercado segurador.

No que tange à sugestão de que, nas aplicações em quotas de fundos de investimento, sejam considerados os fatores de ponderação dos ativos que o compõem, a SUSEP esclareceu que isso já está previsto no modelo constante do relatório técnico encaminhado ao mercado segurador. Ademais, restou como tópico a ser pensado e discutido o prazo para encaminhamento das informações auditadas da composição dos fundos para cálculo ponderado do fator de ponderação de risco. O representante da FenSeg sugeriu que o prazo seja trimestral, haja vista a possibilidade de alteração na política de investimentos das companhias. A SUSEP ficou de estudar o prazo e a forma de operacionalização.

Em prosseguimento, o tratamento a ser dado às operações compromissadas foi objeto de consideração. Foi acordado que o Sr. Paulo Annes, indicação da representante da FenaCap, entraria em contato com a Autarquia para posterior discussão acerca do tópico.

A seguir, foi suscitada a sugestão de exclusão dos títulos de renda variável das parcelas FPR 2 e FPR 4, em razão da qual coube à SUSEP deixar claro que as ações não possuem risco de crédito, muito embora tal fato não ocorra em relação às aplicações em derivativos decorrentes de operações não liquidadas em sistemas de liquidação de câmaras de compensação e de liquidação autorizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como nas operações com títulos de renda variável, onde não seja conhecida a contraparte da operação, a ser contabilizada na subconta “títulos de renda variável- outros”.

Relativamente aos Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE), não houve deliberação conclusiva nesta reunião. Novamente, foi acordado que o Sr. Paulo Annes entraria em contato com a SUSEP para maiores considerações.

Além disso, os representantes das federações solicitaram trazer um assessor para tratar de assuntos específicos numa eventual futura reunião. O assunto ficou pendente de resposta pelos membros da SUSEP e será informado por correio eletrônico.

Ademais, a aplicação de fator de ponderação 0% para operações que tenham como contraparte instituições financeiras públicas, em detrimento de FPR 1 para operações com

Ata da 2ª reunião do Grupo Técnico de Risco de Crédito

instituições financeiras privadas, foi descartada pela SUSEP, haja vista esta entender inviável a concessão de privilégios a uma ou outra sem amparo na legislação.

A SUSEP informou que a metodologia utilizada na construção do modelo foi suficientemente divulgada no relatório, bem como as referências utilizadas para obtenção das correlações; informou, ainda, que a matriz sugerida pelo ICEA foi apenas utilizada como referência no relatório técnico e que o benefício da diversificação será objeto de consideração mesmo nos casos em que sejam realizadas operações com 2 (dois) resseguradores de mesmo grau de risco.

A FenSeg afirmou que a correlação entre o risco de crédito e de subscrição no Brasil é menor que nos demais países, por haver aqui poucos eventos catastróficos. A SUSEP não concorda com tal afirmação, haja vista não ter sido apresentado embasamento para tal, e reafirma sua idéia de considerar uma correlação positiva com base nas referências citadas em seu relatório.

O representante do IBA também apresentou as sugestões consolidadas por sua entidade. Algumas já haviam sido igualmente consideradas pelo CNSEG, motivo pelo qual restou deliberar apenas as demais.

Em relação à provisão para risco de crédito e a necessidade desta ser regulada, a SUSEP frisou que o fato não impede a utilização dos “recebíveis de resseguro” na mensuração do capital baseado nos risco de crédito em função do modelo apresentado.

Após, foi debatida a sugestão de que seja considerado o benefício da diversificação no caso de retrocessão para várias seguradoras. A SUSEP entende que tal benefício não apresenta efeito relevante, além do que a questão operacional se mostra bastante custosa.

Relativamente à sugestão de incentivar a avaliação das seguradoras e resseguradoras brasileiras por agências classificadoras de risco, a SUSEP entende que o assunto merece ser estudado atentamente, mas que no momento não adotará tal medida no cálculo do capital de risco de crédito. O representante do IBA entende ser relevante que cada seguradora seja classificada em função dos seus riscos.

A SUSEP informou que modificará o fator de ponderação de risco dos créditos tributários, conforme sugestão do IBA, e tomará como base a Circular BC 3.452/2008.

O representante do IBA questionou o fato de não haver redução dos fatores de risco quando a supervisionada faz uso de modelo interno. A SUSEP informou que não pretende adotar este critério para risco de crédito, mas ressaltou que esta ferramenta deve ser utilizada pelas supervisionadas, independente da redução de capital calculado pela fórmula padrão, para que elas possam gerenciar seus riscos de forma mais eficiente, procurando reduzir sua exposição e melhorar seus resultados.

Em prosseguimento, o Coordenador da CORIS, Sr. César da Rocha Neves, apresentou aos demais membros do grupo uma análise do impacto nas entidades da instituição do capital baseado no risco de crédito, análise esta a ser disponibilizada no sítio da SUSEP, em

Ata da 2ª reunião do Grupo Técnico de Risco de Crédito

consonância com o preceito da transparência adotada pela SUSEP na condução deste grupo de trabalho.

Por fim, as federações solicitaram agendar mais uma reunião para tratar dos assuntos pendentes. A SUSEP deliberará sobre a necessidade e informará sua decisão aos demais membros por e-mail. Além disso, forneceu prazo de 2 (duas) semanas para que as entidades encaminhem novas sugestões no tocante às questões contábeis/exposição.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2010.

Almir Martins Ribeiro
FenSeg

Anna Paula N. de Almeida
FenaCap

Antonio Carlos de Carvalho
FenaPrevi

Bruno de Lima Vieira
SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS/DICEM

Carlos Augusto Pinto Filho
SUSEP/DITEC/CGSOA/COASO

César da Rocha Neves
SUSEP/DITEC/CGSOA/CORIS

Eduardo Fraga Lima de Melo
SUSEP/DITEC/CGSOA

Paulo Pereira Ferreira
IBA

Rodolfo Marques de Menezes
ABER